

**REGULAMENTO (CE) Nº 1902/96 DA COMISSÃO**  
**de 1 de Outubro de 1996**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2933/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Outubro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Outubro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

<sup>(2)</sup> JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 21.

<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 1 de Outubro de 1996, que estabelece os valores  
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e  
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)			(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação	Código NC	Código países terceiros (¹)	Valor forfetário de importação
0702 00 40	052	89,5	0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	220	110,8
	060	80,2		400	165,6
	064	70,8		412	58,5
	066	54,0		508	307,2
	068	80,3		512	186,0
	204	86,8		600	88,5
	208	44,0		624	67,7
	212	97,5		999	116,3
	400	170,4			
	624	95,8			
	999	86,9		039	121,0
	052	82,8		052	68,6
	ex 0707 00 30	053		156,2	064
060		61,0	070	90,2	
066		53,8	284	72,1	
068		69,1	388	38,4	
204		144,3	400	83,2	
624		87,1	404	63,6	
999		93,5	416	72,7	
052		54,3	508	113,5	
0709 90 79	204	77,5	512	126,1	
	412	54,2	524	100,3	
	508	42,9	528	53,0	
	624	151,9	624	86,5	
	999	76,2	728	107,3	
	052	72,1	800	141,3	
0805 30 30	204	88,8	804	74,4	
	220	74,0	999	85,7	
	388	76,2	039	104,1	
	400	68,2	052	69,4	
	512	66,7	064	81,4	
	520	66,5	388	57,2	
	524	63,9	400	70,4	
	528	67,2	512	88,7	
	600	96,5	528	132,9	
	624	48,9	624	79,0	
	999	71,7	728	115,4	
	0806 10 40	052	79,5	800	84,0
		064	49,5	804	73,0
066		49,4	999	86,9	

(¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».